



PROCESSO N.º 870/09

PROTOCOLO N.º 7.698.979-6/09

PARECER CEE/CEB N.º 604/09

APROVADO EM 08/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO CAVALLI DA COSTA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1994/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Francisco Cavalli da Costa - Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução SEED n.º 536/09 (fls. 15) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2009.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 155/160).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 118/139);
- b) licença sanitária (fls. 23);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 21).
- d) enriquecimento da proposta pedagógica¹ (fls. 106);
- e) Ato que aprovou o Regimento Escolar (fls. 142);

¹ Projeto: Meio Ambiente, Título: O destino do lixo – uma mudança de atitude, envolvendo todos os educandos; Varal de Poesias; Teatro na Escola; Feira de Ciências, entre outros.



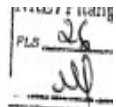
PROCESSO N.º 870/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 27):

Matriz Curricular

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 24 - PITANGA		MUNICIPIO: 2407 - SANTA MARIA DO OESTE								
ESTAB.: 00565 - FRANCISCO CAVALLI DA COSTA, E E - E FUND		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			000027					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	3						
	HISTORIA	2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	3	4	4						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2								
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PL	L.E.M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 870/09

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Juçara da Aparecida Padilha	Arte	Licenciada em Artes Plásticas
Everson Leandro Ricardi	Biologia	Licenciado em Ciências, Hab. Biologia
Anderson Grande	Educação Física	Licenciado em Educação Física
Marcos Roque Wesseling	Filosofia	Licenciado em Filosofia
Mariza Pereira Iansé	Física	Licenciada em Matemática
Valdir Nieduziak	Geografia	Licenciado em Geografia
Renilda de Jesus da Costa	História	Licenciada em História
Irene Aparecida Schomoeller	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês
Maria de Lurdes Geffer Wesseling	Matemática	Licenciada em Matemática
Liliane Cinara Michels Brianezzi	Química	Licenciada em Química
William Guzzo Janneck	Sociologia	Licenciado em Filosofia
Neli Cristiane Ribeiro	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras, Hab. Português/Inglês

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 255/09 (fls. 154), do NRE de Pitanga, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (fls. 161), Parecer n.º 1994/09-CEF/SEED (fls. 171) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Maria do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

² Quadro síntese elaborado com base nos documentos apresentados (fls. 47/102).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 870/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB